EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA XXXXXXX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX DF

Processo n°: XXXXXXX Autor: Fulano de tal

Réu(s): Fulano de tal e Fulano de tal

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXX**, no exercício da curadoria especial em defesa Fulano de tal , já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 335, *caput*, do Código de Processo Civil, oferecer

CONTESTAÇÃO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

RESUMO DA DEMANDA

Trata-se de ação de despejo cumulada com cobrança movida por Fulano de tal em face de Fulano de tal e Fulano de tal .

Segundo consta da inicial e documentos que a acompanham, narra a autora ter celebrado contrato de locação imobiliária comercial com as partes requeridas, em razão do qual cedeu-lhe o imóvel situado na XXXXXXXXXXX/DF, mediante o pagamento de alugueis mensais inicialmente de R\$

XXXXXX(XXXXXXXX), porém corrigidos atualmente pelo valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX) e encargos relativos a cotas condominiais e impostos e taxas incidentes sobre o imóvel.

O breve resumo da demanda, na forma exposta, é suficiente à compreensão das questões de fato e de direito que se passará a expor.

DAS QUESTÕES PRELIMINARES

 Da citação por edital. Não esgotamento das diligências à disposição da autora para localização pessoal da 2ª ré. Endereço não diligenciado. Diligência realizada em endereço equivocado.

Em requerimento formulado em à f. 163, a parte requerente informou que, após empreendidos todos os esforços, não logrou localizar o atual paradeiro do réu, razão pela qual requereu a sua citação por edital, nos termos do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sucede que, ao contrário do que afirma a parte autora, não há como afirmar, nesta fase processual esgotada as possibilidades de citação da requerida.

Isto porque, conforme consta dos autos, persiste um endereço no qual ainda não foi diligenciada a citação da requerida, qual seja: XXXXXXXXXXXDF, CEP XXXXXXXXX, (f. 73).

Contudo o mandado foi grafado com a quadra XXXXXX, sendo a diligência realizada no endereço diverso, qual seja: XXXXXXXX, tendo certificado que não encontrou a parte no local. Portanto, persiste até o momento sem cumprimento a citação da 2ª ré no endereço mencionado. Não há deste modo, razões que permitam presumir encontrar-se a parte requerida em local incerto, na medida em que consta dos autos provável paradeiro da parte requerida, no qual ainda não foi diligenciada a sua citação por equívoco no cumprimento do mandado.

Revela-se nula, portanto, a citação por edital realizada sem o cumprimento dos seus pressupostos de fato, especialmente a constatação de que o 2º réu se encontra em local incerto e não sabido, nos moldes do art. 256 do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

Da curadoria especial. Da prerrogativa da contestação por negativa geral (cpc, art. 341, parágrafo único)

Nos termos do artigo 341, *caput*, do Código de Processo Civil, incumbe ao réu o ônus de se manifestar precisamente acerca de todas as questões de fato suscitadas pela parte autora, sob pena de se presumirem verdadeiras as matérias não impugnadas.

Contudo, segundo consta do parágrafo único do referido artigo, não se aplica o ônus da impugnação específica aos defensores públicos, aos advogados dativos a aos curadores especiais, aos quais é lícito o manejo da negativa geral como matéria de defesa.

Pelo exposto, sem prejuízo da apreciação das matérias suscitadas nos tópicos posteriores, fazendo uso da prerrogativa constante do artigo 341, parágrafo único, do Código de Processo Civil,

a curadoria especial impugna e torna controvertidos todas as matérias de fato suscitadas pela parte autora, pugnando pela total improcedência das pretensões deduzida na inicial.

4.CONCLUSÃO. DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Com base no exposto, a Defensoria Pública do XXXXXX, no exercício da curadoria especial na defesa da parte requerida, vem requerer:

- a concessão da gratuidade da justiça, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil;
- em sede preliminar, seja reconhecida a nulidade da citação por edital, intimando-se a parte autora para que promova a citação da parte requerida no endereço indicado;
- no mérito: a improcedência total dos pedidos formulados, fazendo uso da prerrogativa da negativa geral dos fatos constitutivos do direito do autor (art. 341, parágrafo único, CPC-2015);
- seja a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, sendo estes últimos depositados em conta vinculada ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública - PRODEF.

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público